



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.473, de 23/06/87

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 22 E 23 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.380 E CRIA O EMPREGO PÚBLICO EM
COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.380, de 06.03.85, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Ao Departamento de Ação Social compete desenvolver as atividades educacionais, culturais, turísticas e de promoção social do Município, através:

- I - do ensino Pré-Escolar do Município;
- II - do desenvolvimento de eventos educativos, culturais e esportivos;
- III - da programação e execução de eventos relativos à promoção social;
- IV - da realização de convênios e acordos com entidades públicas e/ou privadas de assistência social ou de assistência médico-hospitalar;
- V - de preparação e distribuição de alimentação à criança, gestantes e nutrízes passivas de desnutrição, no Município;
- VI - de incentivar o Turismo no Município, promovendo programas de visitas aos locais de interesse histórico, artístico, prestando a orientação necessária à sua boa conservação e apresentação;
- VII - de organizar o calendário turístico do Município, incentivando festas folclóricas, religiosas, agrícolas e cívicas; e
- VIII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Artigo 23 - O Departamento de Ação Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Turismo;
- II - Setor de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls. 02

III - Setor de Esportes;

IV - Setor de Saúde e Promoção Social; e

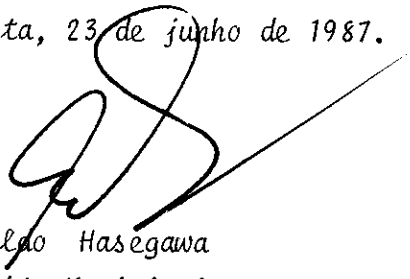
V - Setor de Alimentação. "

Art. 2º - Fica criado o emprego público em comissão, de Chefe de Divisão de Turismo, referência 29.

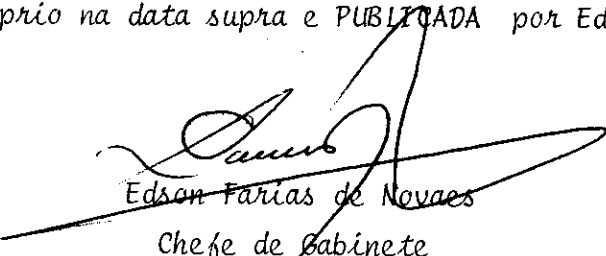
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 1987.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete